



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão Temporária Especial  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br>

**PARECER N.º 4/CESP/2026**

**Relatoria:** Vereador Geraldo Antônio Ferreira

**Membros:** Ailton Barbosa de Oliveira e Vanderlei Monteiro

**Designação:** Portaria nº 77, de 1º de junho de 2025

**Fundamentação:** Resolução nº 2/2018, de 15 de maio de 2018

**Conclusão da Relatoria:** Contrária à tramitação da matéria

**Proposição:** Moção de Aplauso nº 4/2026

**Autoria:** Vereadora Alessandra Maldonado e outros

**Ementa:** Concede Moção de Aplauso aos Policiais Militares do Município de Juína, em reconhecimento aos atos de bravura, prontidão, coragem e relevantes serviços prestados à segurança pública.

**1. RELATÓRIO**

A Comissão Temporária Especial foi regularmente constituída pela Portaria nº 77/2025, composta pelos Vereadores Geraldo Antônio Ferreira, Ailton Barbosa de Oliveira e Vanderlei Monteiro, em observância ao disposto no Art. 2º, §§ 1º e 2º da Resolução nº 2/2018.

A Moção de Aplauso nº 4/2026, de autoria da Vereadora Alessandra Maldonado e outros vereadores, objetiva homenagear os policiais militares nominalmente relacionados na proposição, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade juinense, especialmente em razão de atuação em ocorrência considerada de grande complexidade e elevado risco.

A matéria foi apresentada com fundamento no Art. 127, inciso IV, do Regimento Interno e no Art. 3º da Resolução nº 2/2018, sendo encaminhada a esta Comissão para análise preliminar de viabilidade e admissibilidade.

**2. ANÁLISE**

A análise desta Comissão pauta-se nos critérios objetivos estabelecidos pela Resolução nº 2/2018.

**2.1 Requisitos Formais**

A proposição foi apresentada por vereadores legitimados, encontra-se formalmente adequada e atende às exigências regimentais pertinentes. Observa-se, ainda, que os autores da matéria não integram a Comissão Especial designada para sua análise, em conformidade com o Art. 2º, §2º da Resolução nº 2/2018.

**2.2 Vedação Expressa Prevista na Resolução nº 2/2018**

A Resolução nº 2/2018 estabelece, em seu Art. 4º, inciso II:

*"Fica vedada a concessão de homenagem dessa natureza ao servidor público, pelo desempenho de atribuições inerente ao seu cargo."*

No caso em análise, os homenageados são Policiais Militares do Estado de Mato Grosso, agentes públicos que exercem funções de segurança pública previstas constitucional e legalmente.

Ao examinar a justificativa apresentada pelos autores, verifica-se que a homenagem decorre de fatos relacionados à atuação funcional dos homenageados, destacando-se a prontidão, coragem,





Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão Temporária Especial  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br>

responsabilidade profissional, disciplina, comprometimento, eficiência operacional, enfrentamento à criminalidade e preservação da ordem pública.

Embora esta Comissão reconheça a relevância social da atividade desempenhada pelos policiais militares e a importância dos serviços prestados à população, a Resolução nº 2/2018 não estabelece exceção para homenagens decorrentes de atos praticados no exercício regular das atribuições funcionais do servidor público.

Além disso, a justificativa não descreve fato específico extraordinário, desvinculado das atribuições ordinárias do cargo, que pudesse afastar a incidência da vedação prevista no Art. 4º, inciso II, da Resolução nº 2/2018.

### 2.3 Notoriedade Pública

Embora os fatos narrados demonstrem dedicação e compromisso dos homenageados com a segurança pública, o requisito da notoriedade previsto no Art. 11 da Resolução nº 2/2018 deve ser analisado conjuntamente com as demais exigências legais. Assim, ainda que presentes elementos de mérito, subsiste a vedação expressa constante do Art. 4º, inciso II, da mesma norma.

### 2.4 Conseqüência Jurídica

A Comissão Especial possui a atribuição de verificar a compatibilidade da proposição com os critérios estabelecidos pela Resolução nº 2/2018. Verificada a incidência de vedação expressa prevista na norma regulamentadora, conclui-se pela inviabilidade da homenagem na forma proposta.

## 3. CONCLUSÃO

A Comissão entende que a Moção de Aplauso nº 4/2026 não está em conformidade com a Resolução nº 2/2018. A matéria encontra óbice no Art. 4º, inciso II, da referida Resolução, por conceder homenagem a servidores públicos em razão do desempenho de atribuições inerentes ao cargo.

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se pela **REJEIÇÃO da Moção de Aplauso nº 4/2026**, por incompatibilidade com o Art. 4º, inciso II, da Resolução nº 2/2018.

Nos termos do parágrafo único do Art. 3º da Resolução nº 2/2018, o presente parecer contrário deverá ser submetido à apreciação do Plenário, que poderá decidir de forma diversa mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2026.



**VANDERLEI MONTEIRO**  
Presidente da Comissão



Membro



**GERALDO ANTÔNIO FERREIRA**  
Relator

